



PROTOCOLO N.º 9/2023

CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL À ATLANTICFUT ASSOCIAÇÃO

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

ATLÂNTICFUT ASSOCIAÇÃO, Pessoa Coletiva n.º509 909 221, com sede na Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, representada pela sua Presidente, Ana Paula Almeida Galego Viegas portadora do Cartão de Cidadão N.º10868817 válido até 03/08/2031 na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante**, o espaço nº8 referenciado na planta anexa ao presente protocolo, nas instalações da Rua do Emigrante, Freguesia e Concelho de Velas, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º1637 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º1859/20150818, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário nos termos do art.º 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 165.º, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis que regulam o contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª

(Fim)

O espaço destina-se à utilização como sede da **AtlânticFut Associação**.



CLÁUSULA 4ª
(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª
(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza dos espaços cedidos devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

- a) A utilização dos espaços comuns deve ser agendada e articulada entre as várias Entidades, ou Instituições que partilham os referidos espaços;
- b) A manutenção e limpeza enumerada na alínea a) da presente cláusula deve ser assegurada pela Entidade ou Instituição que usufruir dos mesmos;
- c) Os produtos de limpeza necessários à sua manutenção, nomeadamente, detergentes, papel e outros, são da responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, serão executadas por conta do **Primeiro Outorgante**;

3. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**;

4. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª
(Cedência)

O **Primeiro Outorgante** autoriza a **Segunda Outorgante** a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no espaço descrito na Cláusula 1.ª, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

CLÁUSULA 7ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Edifício em causa que é objeto deste protocolo.



CLÁUSULA 8ª **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do prédio cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele;
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer;
3. A **Segunda Outorgante** submete-se à partilha de zonas comuns, nomeadamente, a cozinha, WC e salão com as seguintes entidades:
 - a) Grupo Desportivo Velense;
 - b) Associação do Coro e Orquestra da Ilha de São Jorge “José Damião de Almeida”;
 - c) Associação de Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas;
 - d) Grupo de Teatro Juventude Virtutis;
 - e) Associação Dragon Riders Motard Club;
 - f) Associação de Táxis de São Jorge;
 - g) Eventuais Outras Instituições.
4. Compete à **Segunda Outorgante** a garantia de promoção e divulgação do Município de Velas em todas as suas atividades;
5. Compete, também, à **Segunda Outorgante** o pagamento de outras despesas correntes não mencionadas na cláusula anterior, nomeadamente, comunicações atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 9ª **(Duração)**

O presente protocolo vigorará pelo período de quatro anos a contar da data da sua assinatura, se a Segunda Outorgante mantiver a sua atividade durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA 10ª **(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir;



2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;

3. Findo o prazo indicado no número anterior a **Segunda Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.

CLÁUSULA 11ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 12ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 07 de Fevereiro de 2023

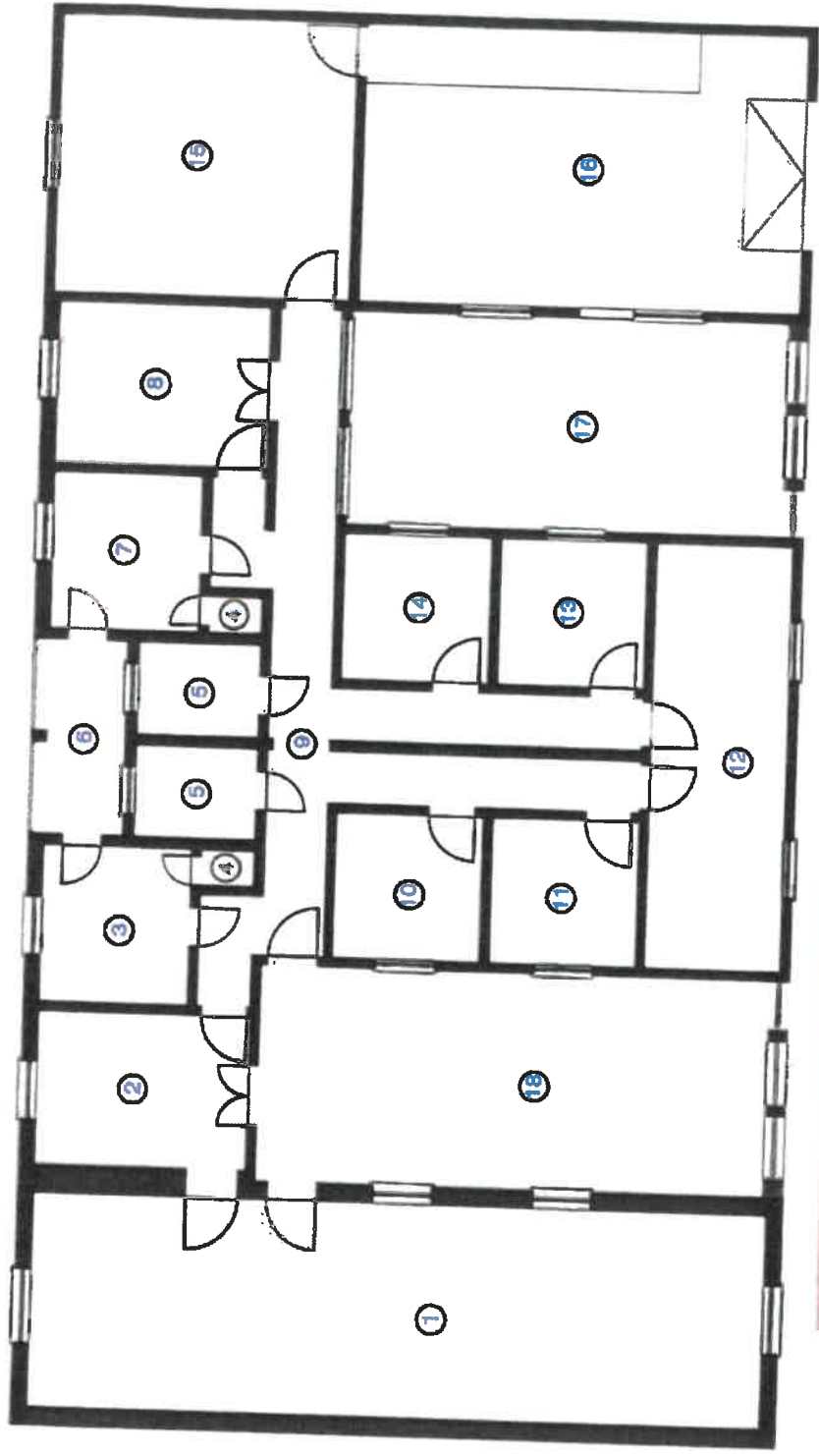
FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo **Primeiro Outorgante**


Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

Pela **Segunda Outorgante**


Ana Paula Almeida Galego Viegas
(Presidente da AtlânticFut Associação)



aparelhos	metros
10 : Casa José Dorniffo de Almeida	9,88m ²
11 : Associação Oregon Ricardo Mayard Club	9,91m ²
12 : Sala de Teatro	11,68m ²
13 : Grupo de Teatro Juventude Vruude	9,91m ²
14 : Grupo Desportivo Velozes	9,88m ²
15 : Casa José Dorniffo de Almeida	34,28m ²
16 : AACNCE	51,10m ²
17 : Rua	40,04m ²
18 : Rua Principal	47,88m ²

aparelhos	metros
1 : Salão	65,98m ²
2 : Sala de Apoio	13,48m ²
3 : Cozinha	9,67m ²
4 : Despensa	0,78m ²
5 : Instalações Sanitárias	4,90m ²
6 : Marquês	7,68m ²
7 : Associação de Tênis de São Jorge	9,87m ²
8 : Alameda	14,10m ²
9 : Corredor	38,53m ²

Departamento de Edificação

Unidade de Vela

Departamento de Edificação

Unidade de Vela

Projeto

Rua dos Emigrantes - Vela

São Jorge - Conselho de Vela - Ilhas de Vela

Cláusula de não garantia do projeto de arquitetura por terceiros. Autorizada para utilização do processo. Não serve o trabalho de interpretação de alguns dados representados, não podendo o mesmo ser usado para fins de execução, sendo que a responsabilidade, sob pena de se tornar um processo judicial, cabe somente ao profissional.